



SINPRORS
PREVIDÊNCIA



regulamento



SINPRORS

P R E V I D Ê N C I A

Plano de Benefícios Previdenciários

Sumário

CAPÍTULO I

Do Plano e seus Fins 05

Seção I - Das Definições 05

CAPÍTULO II

Dos Membros 09

CAPÍTULO III

Da Inscrição e Condições de Participação 10

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios 13

Seção I - Da Aposentadoria Normal 14

Seção II - Do Pecúlio por Invalidez 15

Seção III - Do Pecúlio por Morte 15

Seção IV - Do Abono Anual 16

Seção V - Da Opção para Cobertura de Benefício de Pensão 16

Seção VI - Da Opção para Cobertura de Benefício de Invalidez

Total e Permanente 18

CAPÍTULO V

Dos Institutos 21

Seção I - Da Manutenção da Qualidade de Participante 21

Seção II - Do Resgate 22

Seção III - Do Benefício Proporcional Diferido - BPD 23

Seção IV - Da Portabilidade 24

Sub-seção I - Da Cessão de Direitos e Obrigações do Plano 24

Sub-seção II - Da Recepção de Direitos e Obrigações no Plano 25

CAPÍTULO VI

Do Custeio do Plano	26
Seção I - Da Contribuição Programada	26
Seção II - Da Contribuição de Risco	27
Seção III - Da Contribuição Administrativa	28

CAPÍTULO VII

Da Reserva Garantidora de Benefícios do SINPRORS Previdência e das Cotas	29
---	----

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais	30
------------------------------	----

Artigo 1º – O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as disposições específicas referentes ao Plano de Benefícios denominado SINPRORS PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou simplesmente SINPRORS PREVIDÊNCIA, instituído pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL – SINTAE-RS doravante denominados Instituidores na FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, e estabelecer os direitos e obrigações específicas para os referidos Instituidores e respectivos Participantes e Assistidos.

Artigo 2º – O SINPRORS PREVIDÊNCIA será administrado pela FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, e será oferecido aos associados do Instituidor, sob a forma de Plano de Contribuição Definida.

Seção I

■ Das Definições

Artigo 3º – As expressões, palavras ou siglas enumeradas a seguir, quando grafadas com a primeira letra maiúscula, terão seus significados conforme definidos neste Regulamento, a menos que o contexto em que estiverem inseridas indique claramente outro sentido:

- 1. Assistido:** Participante em gozo de Aposentadoria Normal no SINPRORS PREVIDÊNCIA;
- 2. Atuário:** pessoa física devidamente habilitada, responsável técnico pelo SINPRORS PREVIDÊNCIA, capacitada para realizar cálculos, avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria ou assessoria atuarial e correlatas;
- 3. Beneficiário:** pessoa livremente designada pelo Participante ou Assistido que concorre ao benefício de Pecúlio por Morte e/ou Benefício de Pensão;
- 4. Beneficiário Assistido:** o Beneficiário do Participante ou Assistido, em gozo do Benefício de Pensão;

5. Benefício de Invalidez: Benefício opcional, cuja cobertura é definida pelo Participante, com critérios e condições estabelecidas em contrato firmado entre companhia seguradora e a Fundação CEEE e certificado fornecido ao participante quando da contratação;

6. Benefício de Pensão: Benefício opcional, cuja cobertura é definida pelo participante, com critérios e condições estabelecidas em contrato firmado entre companhia seguradora e a Fundação CEEE e certificado fornecido ao participante quando da contratação;

7. Benefício Proporcional Diferido: opção dada ao Participante do SINPRORS PREVIDÊNCIA em permanecer vinculado ao mesmo sem efetuar Contribuições Programadas, com diferimento da percepção do benefício de Aposentadoria Normal;

8. Conta Individual do Participante – CIP: constituída em Cotas, onde serão creditadas as Contribuições Programáveis do Participante, Contribuições e Dotações Específicas de Empregador, observada a legislação aplicável;

9. Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB: constituída em Cotas na data do requerimento de Aposentadoria Normal, com a finalidade de custear os benefícios do SINPRORS PREVIDÊNCIA;

10. Conta de Benefício de Invalidez – CBI: constituída em cotas na data do repasse, da seguradora à Fundação CEEE, do valor da cobertura do Benefício de Invalidez contratada pelo participante;

11. Conta de Benefício de Pensão – CBP: constituída em cotas na data do repasse, da seguradora à Fundação CEEEE, do valor da cobertura do Benefício de Pensão contratada pelo participante falecido.

12. Contrato para Aporte de Valores: contrato firmado entre a Fundação CEEE e Empregador de Participantes do SINPRORS PREVIDÊNCIA, onde será estabelecido os termos para realização de Contribuições Específicas e/ou Dotações Específicas do Empregador em nome do Participante, observada a legislação aplicável;

13. Contribuição Administrativa do Participante: contribuição específica destinada a dar cobertura às despesas administrativas do SINPRORS PREVIDÊNCIA, não sendo nominal nem resgatável;

14. Contribuição Específica de Empregador: contribuição realizada mensalmente por Empregador do Participante, facultativamente, de valor e

período estabelecido no Contrato para Aporte de Valores, observada a legislação aplicável;

15. Contribuição Programável do Participante: contribuição realizada pelo Participante, especificamente para constituição de Provisões Matemáticas destinadas a dar cobertura aos benefícios do SINPRORS PREVIDÊNCIA, exceto aos Benefícios de Invalidez e Pensão;

16. Contribuição de Risco: contribuições realizada exclusivamente pelo participante que tenha optado pelas coberturas de risco de invalidez ou pensão, não sendo nominal nem resgatável;

17. Convênio de Adesão: instrumento contratual que tem por objetivo estabelecer os direitos e obrigações entre o Instituidor e a Fundação CEEE;

18. Cota: menor fração que compõe a Reserva Garantidora de Benefícios do SINPRORS PREVIDÊNCIA e que na data da efetivação do primeiro aporte de contribuições corresponderá a 1,000000 (um), sendo atualizada pela divisão do valor atualizado dos ativos que compõem a Reserva Garantidora de Benefícios do SINPRORS PREVIDÊNCIA pelo número de Cotas;

19. Data Efetiva do SINPRORS PREVIDÊNCIA: corresponde ao primeiro dia do mês em que será devida a primeira contribuição ao PLANO;

20. Direito Acumulado: total das contribuições programáveis vertidas pelo participante, ou em nome deste, atualizada pela variação do valor da cota;

21. Dotação Específica de Empregador: aporte financeiro facultado à Empregadores dos Participantes do SINPRORS PREVIDÊNCIA, de valor expresso em moeda corrente do País, e de acordo com as disposições constantes no Contrato para Aporte de Valores, observada a legislação aplicável;

22. FUNDAÇÃO CEEE de Seguridade Social: administradora e executora do SINPRORS PREVIDÊNCIA;

23. Reserva Garantidora de Benefícios do SINPRORS PREVIDÊNCIA – RESERVA: constituída de ativos patrimoniais do SINPRORS PREVIDÊNCIA, que serão investidos no mercado de acordo com a legislação vigente, o Estatuto da FUNDAÇÃO CEEE, e segundo as diretrizes fixadas pelos Órgãos de Administração da FUNDAÇÃO CEEE;

24. Instituidor: O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES

25. Nota Técnica Atuarial: documento que expressa as formulações matemáticas e atuariais, bases técnicas e descritivas do cálculo dos compromissos do Plano, de acordo com a legislação vigente;

26. Participante: pessoa física associada ao SINPRO/RS ou ao SINTAE-RS que aderir ao SINPRORS PREVIDÊNCIA e realizar as contribuições mensais definidas neste Regulamento e que não esteja percebendo benefício de Aposentadoria Normal no SINPRORS PREVIDÊNCIA;

27. Pecúlio por Morte: Benefício de pagamento único devido aos Beneficiários do Participante ou Assistido que vier a falecer;

28. Pecúlio por Invalidez: Benefício de pagamento único devido ao participante que comprovar o recebimento da aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social;

29. Portabilidade: Instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano;

30. Provisões Matemáticas: totalidade dos compromissos do SINPRORS PREVIDÊNCIA com o pagamento de benefícios de Aposentadoria Normal, Pecúlio de Invalidez aos Participantes e Pecúlio por Morte aos Beneficiários. As Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder correspondem ao somatório dos saldos das Contas Individuais dos Participantes e as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos correspondem ao somatório dos saldos das Contas Individuais dos Participantes em Benefício;

31. Regulamento: documento formal que contém as cláusulas de direitos e obrigações dos Participantes e Instituidor do SINPRORS PREVIDÊNCIA, com as alterações que lhe forem introduzidas;

32. Resgate: instituto que faculta ao participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do plano de benefícios;

33. Retorno Líquido dos Investimentos: valor resultante dos investimentos da Reserva Garantidora de Benefícios do SINPRORS PREVIDÊNCIA, deduzidas as despesas diretas e indiretas com esses investimentos;

34. SINPRORS PREVIDÊNCIA: conjunto de benefícios descritos neste Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas, estruturado sob

a forma de Plano de Contribuição Definida;

35. Unidade Referencial do SINPRORS PREVIDÊNCIA: parâmetro monetário mínimo para pagamento de benefícios de forma continuada até a extinção do saldo.

Capítulo II

Dos Membros

Artigo 4º – São membros integrantes do SINPRORS PREVIDÊNCIA:

I – Instituidor;

II – Participantes;

III – Assistidos.

§ 1º – Considera-se Instituidor do SINPRORS PREVIDÊNCIA o Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO/RS e o Sindicato dos Trabalhadores em Administração Escolar no Rio Grande do Sul - SINTAE-RS.

§ 2º – Considera-se Participante a pessoa física que aderir ao SINPRORS PREVIDÊNCIA na forma dos artigos 6º, 7º e 8º deste Regulamento.

§ 3º – Considera-se Assistido o Participante em gozo do benefício de Aposentadoria Normal.

Artigo 5º – Consideram-se Beneficiários do Participante ou do Assistido, qualquer pessoa física inscrita regularmente no plano na forma do disposto no inciso III do artigo 6º.

Da Inscrição e Condições de Participação

Artigo 6º – Considera-se inscrição no SINPRORS PREVIDÊNCIA, para os efeitos deste Regulamento, em relação:

I – ao Instituidor, a celebração do Convênio de Adesão aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE;

II – ao Participante, o pedido de inscrição no SINPRORS PREVIDÊNCIA, e a subsequente contribuição;

III – ao Beneficiário, a declaração formal do Participante ou Assistido.

Parágrafo Único – A inscrição no SINPRORS PREVIDÊNCIA, como Participante ou Beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício, prestação ou vantagem oferecida pelo SINPRORS PREVIDÊNCIA.

Artigo 7º – A inscrição no SINPRORS PREVIDÊNCIA é facultada somente aos Associados do Instituidor.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto neste Regulamento, consideram-se Associados do Instituidor as pessoas físicas componentes do quadro social do SINPRO/RS e do SINTAE-RS conforme definido no Estatuto daqueles Sindicatos.

Artigo 8º – O Participante deverá preencher a Proposta de Inscrição a ser fornecida pela FUNDAÇÃO CEEE e apresentará os documentos exigidos, recebendo desta a identificação comprobatória de sua condição de Participante, cópia do Regulamento do SINPRORS PREVIDÊNCIA e Estatuto da FUNDAÇÃO CEEE, bem como os demais materiais previstos na legislação vigente.

§ 1º – No momento da inscrição, o Participante designará formalmente os Beneficiários sendo-lhe facultado promover, a qualquer tempo, alteração dos mesmos.

§ 2º – O Participante e o Assistido deverão comunicar à FUNDAÇÃO CEEE,

juntando os documentos exigidos, qualquer modificação posterior às informações prestadas na sua inscrição.

§ 3º – Qualquer repercussão judicial decorrente da designação ou alteração dos Beneficiários, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, será de exclusiva responsabilidade do Participante.

Artigo 9º – Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Instituidor no SINPRORS PREVIDÊNCIA, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 10 – Será cancelada a inscrição:

a) No caso do Participante que:

I – vier a falecer;

II – requerer;

III – exercer o Resgate ou a Portabilidade previstos nos artigos 34 e 39 deste regulamento;

IV – deixar de cumprir com suas obrigações para com o PLANO nos termos deste Regulamento.

V – Deixar de recolher 3 (três) contribuições consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ao SINPRORS PREVIDÊNCIA;

b) No caso do Assistido:

I – vier a falecer;

II – receber o benefício em pagamento único, conforme disposto no § 2º do artigo 16;

III – receber a última parcela do benefício de prestação mensal;

IV – deixar de cumprir com suas obrigações para com o PLANO nos termos deste Regulamento.

§ 1º - O cancelamento da inscrição, provocado pelo disposto no inciso V da alínea “a” deste artigo, deverá ser precedido de notificação ao Participante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação do seu débito. Após esta notificação, em não se liquidando o débito, será ratificado o

cancelamento da inscrição.

§ 2º – Ressalvados os casos de morte do Participante ou do Assistido, o cancelamento de sua inscrição importará também no cancelamento da inscrição dos respectivos Beneficiários.

Artigo 11 – Será cancelada a inscrição do Beneficiário nas seguintes condições:

I – por solicitação do Participante;

II – quando do recebimento do benefício de Pecúlio por Morte, no caso de falecimento de participante que não tenha optado por cobertura de benefícios de pensão;

III – quando do recebimento da última parcela do benefício de pensão.

Artigo 12 – Os benefícios previdenciários concedidas por este Regulamento são:

- a) Aposentadoria Normal;
- b) Pecúlio por Invalidez;
- c) Pecúlio por Morte;
- d) Abono Anual.

Parágrafo Único – Para os participante que optarem pela cobertura adicional de risco na forma de renda mensal, inclui-se o Benefício de Pensão e Benefício de Invalidez.

Artigo 13 – Os benefícios do SINPRORS PREVIDÊNCIA serão devidos, desde que implementadas as condições regulamentares para obtenção do mesmo.

§ 1º – Os benefícios serão pagos até o último dia útil do mês de competência.

§ 2º – Quando da solicitação do benefício o Participante deverá optar pelo prazo de recebimento do benefício, podendo revisar sua opção no mês de dezembro de cada ano.

§ 3º – Anualmente, no mês de dezembro, os valores dos benefícios de prestação continuada serão recalculados com base no saldo e no prazo remanescente.

§ 4º – Poderá haver recálculo antes do prazo acima estabelecido, por recomendação do Atuário do SINPRORS PREVIDÊNCIA, sempre que as condições atuariais e financeiras assim o exigirem, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação CEEE.

§ 5º – Os benefícios cobertos pelo SINPRORS PREVIDÊNCIA serão concedidos durante e na medida em que houver a necessária cobertura pelo saldo das contas que suportam os mesmos.

Artigo 14 - Considera-se Unidade Referencial do SINPRORS PREVIDÊNCIA, o parâmetro monetário mínimo para pagamento de benefícios de forma continuada, cujo valor, na Data Efetiva do Plano equívale

a R\$ 200,00 (duzentos reais) reajustado no mês de janeiro de cada ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção I

■ Da Aposentadoria Normal

Artigo 15 – Aposentadoria Normal será concedida ao Participante que a requerer desde que tenha vertido ao SINPRORS PREVIDÊNCIA um mínimo de 60 (sessenta) Contribuições Programáveis, e que possua pelo menos 50 (cinquenta) anos de idade, e será paga a partir da data do requerimento.

Artigo 16 – O valor da Aposentadoria Normal, consistirá numa renda mensal, definida na razão de $1/n$ (um n avos) do saldo da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB, deduzido do valor do adiantamento.

§ 1º – O Participante definirá o prazo de recebimento da Aposentadoria Normal, no mínimo de 5 anos, desde que o valor mensal resultante seja superior a uma Unidade Referencial vigente na data da concessão.

§ 2º – Nos casos em que o valor da Aposentadoria Normal definida por um prazo de 5 (cinco) anos for inferior a uma Unidade Referencial, o montante da CIPB será pago de uma única vez, não sendo mais devido qualquer benefício ao Participante.

§ 3º – A Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB será constituída em Cotas na data do requerimento, no valor correspondente ao saldo da Conta Individual do Participante – CIP.

§ 4º – A título de adiantamento da Aposentadoria Normal, será facultado ao Participante perceber até 20% (vinte por cento) do montante da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB, na forma de um pagamento único e o restante através de uma renda mensal continuada de valor inicial definido de acordo com a fórmula de cálculo a seguir.

$$\text{Benefício de Aposentadoria Normal} = (1-u) * \text{CIPB} * \frac{1}{n}$$

Onde,

CIPB é o valor correspondente ao saldo da Conta Individual do Participante em Benefício;

n é a quantidade de pagamentos anuais, considerando-se 12 meses ao ano mais o abono anual definido no artigo 23.

u é a fração correspondente ao adiantamento.

§ 5º – O valor do benefício mensal de Aposentadoria Normal será recalculado anualmente com base no saldo remanescente da Conta Individual de Participante em Benefício – CIPB e do prazo restante, ou novo prazo estabelecido por opção formal do Participante, sendo pago a partir de janeiro do ano subsequente.

§ 6º – O Participante deverá formalizar sua opção pelo prazo para recebimento da renda mensal de aposentadoria, até o mês de dezembro de cada ano.

Seção II

■ Do Pecúlio por Invalidez

Artigo 17 – O Pecúlio por Invalidez será concedido sob forma de um pagamento único ao Participante que comprovar o recebimento da aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.

§ 1º - O valor do Pecúlio por Invalidez, consistirá no pagamento do saldo da Conta Individual do Participante – CIP, na data do requerimento.

§ 2º - O recebimento do Pecúlio por Invalidez implica quitação de todos os direitos decorrentes da participação no SINPRORS PREVIDÊNCIA, desde que o participante não tenha optado pela cobertura de uma renda mensal de pensão e/ou invalidez constantes respectivamente nas Seções V e VI do capítulo IV.

Seção III

■ Do Pecúlio por Morte

Artigo 18 – O Pecúlio por Morte será concedido sob forma de um pagamento único ao(s) Beneficiário(s) do Participante ou Assistido que vier a falecer.

Parágrafo Único: O benefício de Pecúlio por Morte será concedido exclusivamente ao(s) Beneficiário(s) designado(s) pelo Participante ou Assistido.

Artigo 19 – No caso de falecimento de Participante, o valor do benefício de Pecúlio por Morte, consistirá no pagamento do saldo da Conta Individual do Participante – CIP, na data do requerimento.

Artigo 20 – No caso de falecimento de Assistido, o valor do benefício de Pecúlio por Morte, consistirá no pagamento do saldo remanescente da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB, na data do requerimento.

Artigo 21 – No caso de inexistência de Beneficiário(s) designado(s) pelo Participante ou Assistido falecido, o saldo da conta porventura existente em seu nome integrará o espólio.

Artigo 22 – No caso de beneficiários de Participantes que não optarem pela cobertura de uma renda mensal de pensão, o recebimento do Pecúlio por Morte implica quitação de todos os direitos decorrentes de sua designação no SINPRORS PREVIDÊNCIA.

Seção IV

■ Do Abono Anual

Artigo 23 – Em dezembro de cada ano, o Assistido ou Beneficiário Assistido receberá o benefício Abono Anual, adicional a renda de Aposentadoria Normal, ou Benefício de Pensão daquele mês, integralizando 13 (treze) pagamentos anuais.

Parágrafo Único – O benefício de Abono Anual será pago aos Assistidos ou Beneficiário Assistido, no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá ao valor do benefício de Aposentadoria Normal, Benefício de Invalidez ou Benefício de Pensão devido naquele mês, ou o valor proporcional ao número de dias que percebeu o benefício no ano, considerando o ano com 360 (trezentos e sessenta) dias.

Seção V

■ Da Opção para Cobertura de Benefício de Pensão

Artigo 24 - O participante poderá optar pela cobertura do Benefício de Pensão por Morte, a ser contratada pela Fundação CEEE, junto à Seguradora.

§ 1º - O participante que desejar contratar a cobertura de risco deverá assinar a respectiva proposta de inscrição e apresentar a documentação exigida pela Seguradora.

§ 2º - As condições de contratação, valor das contribuições e carregamento e sua periodicidade, carência, vigência, exceções, renovação e eventual suspensão ou cancelamento da cobertura prevista neste artigo estarão

disciplinadas no contrato firmado com a seguradora e constarão em certificado fornecido ao Participante.

§ 3º - A habilitação ao Benefício de Pensão dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

a) – em relação ao Participante falecido: documento de identidade; certidão de óbito; boletim de ocorrência policial e laudo do Instituto Médico Legal, se for o caso; Laudo do médico assistente do participante;

b) - em relação ao(s) beneficiário(s): documentos de identificação pessoal.

§ 4º Em caso de dúvida justificada para a comprovação da ocorrência do evento gerador, por parte da seguradora, poderão ser exigidos outros documentos além dos citados no parágrafo anterior.

Artigo 25 - O valor da cobertura de risco de morte do participante será livremente escolhido pelo mesmo, observados os limites técnicos estabelecidos pela seguradora, conforme estabelecido no contrato firmado entre a seguradora e a Entidade.

Parágrafo Único - Os valores da cobertura do Benefício de Pensão contratada será atualizado, anualmente, de acordo com as regras estabelecidas no contrato celebrado entre a Fundação CEEE e a companhia seguradora.

Artigo 26 - A indenização repassada pela seguradora a Fundação CEEE será creditada na Conta de Benefício de Pensão – CBP para fins da composição do Benefício de Pensão.

§ 1º - A concessão do Benefício de Pensão fica condicionada ao efetivo repasse pela seguradora à Fundação CEEE, do valor da cobertura contratada pelo participante falecido.

§ 2º - O benefício de pensão será concedido no mês subsequente ao repasse, pela seguradora à Fundação CEEE, do valor da cobertura contratada pelo participante falecido.

Artigo 27 – O valor do Benefício de Pensão, consistirá numa renda mensal, definida na razão de 1/n (um n avos) do saldo da Conta de Benefício de Pensão – CBP e será rateado em partes iguais entre os beneficiários designados.

§ 1º - O valor mensal do Benefício de Pensão será definido de acordo com a

fórmula de cálculo a seguir.

$$\text{Benefício de Pensão} = \text{CBP} * \frac{1}{n}$$

Onde,

CBP é o valor correspondente ao saldo da Conta de Benefício de Pensão

n é a quantidade de pagamentos anuais, considerando-se 12 meses ao ano mais o abono anual definido no artigo 23.

§ 2º – O(s) beneficiário(s) designado(s) definirão o prazo de recebimento do Benefício de Pensão, no mínimo de 5 anos, desde que o valor mensal resultante seja superior a uma Unidade Referencial vigente na data da concessão.

§ 3º – Nos casos em que o valor mensal do Benefício de Pensão definido por um prazo de 5 (cinco) anos for inferior a uma Unidade Referencial, o montante da CBP será pago de uma única vez, em partes iguais aos beneficiários designados, não sendo mais devido qualquer benefício aos mesmos.

Seção VI

■ Da Opção para Cobertura de Benefício de Invalidez Total e Permanente

Artigo 28 - O participante poderá optar pela cobertura do Benefício de Invalidez, a ser contratada pela Fundação CEEE, junto a seguradora.

§ 1º - O participante que desejar contratar a cobertura de risco deverá assinar a respectiva proposta de inscrição e apresentar a documentação exigida pela seguradora.

§ 2º - As condições de contratação, valor das contribuições e carregamento e sua periodicidade, carência, vigência, exceções, renovação e eventual suspensão ou cancelamento da cobertura prevista neste artigo estarão disciplinadas no contrato firmado com a seguradora e constarão em certificado fornecido ao Participante.

§ 3º - A habilitação ao Benefício de Invalidez dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos: documento de identidade e CPF do Participante; Boletim de Ocorrência Policial e Laudo de Corpo Delito, em caso de acidente, e Declaração Médica comprovando a invalidez.

§ 4º Em caso de dúvida justificada para a comprovação da ocorrência do evento gerador da invalidez, por parte da seguradora, poderão ser exigidos outros documentos além dos citados no parágrafo anterior.

Artigo 29 - O valor da cobertura de risco de invalidez do participante, será livremente escolhido pelo mesmo, observados os limites técnicos estabelecidos pela seguradora, conforme estabelecido no contrato firmado entre a seguradora e a Entidade.

§ 1º - Os valores da cobertura do Benefício de Invalidez contratada será atualizado, anualmente, de acordo com as regras estabelecidas no contrato celebrado entre a Fundação CEEE e a companhia seguradora.

§ 2º - Ocorrendo o falecimento do participante antes do evento gerador de invalidez, o benefício ficará automaticamente cancelado, sem que seja devida qualquer devolução ou indenização de qualquer espécie ou natureza dos pagamentos anteriormente efetuados.

Artigo 30 - A indenização repassada pela seguradora a Fundação CEEE será creditada na Conta de Benefício de Invalidez – CBI para fins da composição do Benefício de Invalidez.

§ 1º - A concessão do Benefício de Invalidez fica condicionada ao efetivo repasse pela seguradora à Fundação CEEE, do valor da cobertura contratada pelo participante.

§ 2º - O Benefício de Invalidez será concedido no mês subsequente ao repasse, pela seguradora à Fundação CEEE, do valor da cobertura contratada pelo participante.

Artigo 31 – O valor do Benefício de Invalidez, consistirá numa renda mensal, definida na razão de $1/n$ (um n avos) do saldo da Conta de Benefício de Invalidez – CBI, conforme formula a seguir.

$$\text{Benefício de Invalidez} = \text{CBI} * \frac{1}{n}$$

Onde,

CBI é o valor correspondente ao saldo da Conta de Benefício de Invalidez.

n é a quantidade de pagamentos anuais, considerando-se 12 meses ao ano mais o abono anual definido no artigo 23.

§ 1º – O participante definirá o prazo de recebimento do Benefício de

Invalidez, no mínimo de 5 anos, desde que o valor resultante seja superior a uma Unidade Referencial vigente na data da concessão.

§ 2º – Nos casos em que o valor mensal do Benefício de Invalidez definido por um prazo de 5 (cinco) anos for inferior a uma Unidade Referencial, o montante da CBI será pago de uma única vez, não sendo mais devido qualquer benefício por este plano.

Artigo 32 - A FUNDAÇÃO CEEE emitirá Extrato de Opções ao Participante que romper o vínculo associativo com o Instituidor ou requerer o cancelamento da inscrição no SINPRORS PREVIDÊNCIA.

§ 1º – O Extrato de Opções ao Participante será emitido em até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da perda do vínculo associativo de Participante emitido pelo Instituidor ou da solicitação de cancelamento da inscrição no PLANO e conterá as informações determinadas na legislação pertinente.

§ 2º – O Participante formalizará sua opção em até 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do Extrato de Opção ao Participante, através do Termo de Opção protocolado junto à FUNDAÇÃO CEEE.

§ 3º – No caso de rompimento do vínculo associativo e não havendo continuidade das contribuições por 3 (três) meses consecutivos e não sendo formalizada a opção do Participante na forma e prazo estabelecido no parágrafo anterior e desde que o mesmo possua 3 (três) anos de vinculação ao SINPRORS PREVIDÊNCIA, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção III deste Capítulo.

§ 4º – No caso de questionamento, pelo participante, das informações contidas no Extrato de Opções ao Participante, a FUNDAÇÃO CEEE deverá prestar esclarecimento em até 15 (quinze) dias úteis, não sendo contado esse período para a formalização da opção do participante.

Seção I

■ Da Manutenção da Qualidade de Participante

Artigo 33 - O Participante que deixar de ser associado do SINPRO/RS ou do SINTAE-RS e não tenha optado pelo Resgate ou pela Portabilidade, poderá optar em manter a qualidade de Participante no PLANO, desde que continue efetuando suas contribuições.

■ Do Resgate

Artigo 34 – Ressalvada a hipótese prevista no inciso I da alínea “a” do artigo 10, o Participante que ainda não esteja em gozo de benefício e tiver cancelada sua inscrição no SINPRORS PREVIDÊNCIA, fará jus à integralidade da Conta Individual do Participante – CIP, a título de Resgate.

§ 1º O pagamento do valor do Resgate dar-se-á após decorrido 6 (seis) meses de inscrição no SINPRORS PREVIDÊNCIA, no caso de Participante que venha a desligar-se do PLANO antes desse prazo.

§ 2º No caso de Participantes que venham a se desligar do SINPRORS PREVIDÊNCIA, após decorridos 6 (seis) meses de sua inscrição no PLANO, o valor do Resgate será pago em até 30 (trinta) dias subseqüentes a data do requerimento ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação da Cota do SINPRORS PREVIDÊNCIA em cada pagamento, desde que as parcelas remanescentes sejam superiores a 1 (uma) Unidade Referencial e que haja a concordância do Participante.

§ 3º – No caso de haver aporte de empregador, o resgate relativo a cada aporte realizado observará o cumprimento de prazo de carência de dezoito meses, contado da data do respectivo aporte, bem como as condições específicas estabelecidas no Contrato de Aporte de Valores.

§ 4º – O recebimento do Resgate pelo Participante implica quitação de todos os direitos decorrentes de sua participação no SINPRORS PREVIDÊNCIA.

§ 5º – Será facultado ao participante resgatar os recursos oriundos de portabilidade constituídos em plano de benefícios previdenciário administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar, atualizados conforme § 2º do artigo 42, caso não tenha optado por portar estes recursos para outro plano de benefícios.

§ 6º – Não serão objeto de resgate, valores oriundos de portabilidade e constituídos em plano de benefícios previdenciário administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar.

■ Do Benefício Proporcional Diferido - BPD

Artigo 35 – O Participante que tiver rompido o vínculo associativo com o Instituidor, possua pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao PLANO e não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal poderá requerer o Benefício Proporcional Diferido – BPD.

Artigo 36 – A opção pelo Benefício Proporcional Diferido – BPD implicará suspensão das Contribuições Programáveis, a partir do mês da referida opção.

§ 1º – A Conta Individual do Participante permanecerá sendo rentabilizada pela variação da Cota do SINPRORS PREVIDÊNCIA, e será mantida na forma deste Regulamento.

§ 2º - A Contribuição Administrativa do Participante em Benefício Proporcional Diferido será convertida em quantidade de cotas na data da opção e descontada mensalmente da Conta Individual do Participante.

Artigo 37 - A qualquer tempo, o Participante poderá rever a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido – BPD, através de requerimento à Fundação CEEE, retomando, assim, a continuidade das Contribuições Programadas ao SINPRORS PREVIDÊNCIA, a partir da data do referido requerimento.

Artigo 38 – O Participante em Benefício Proporcional Diferido que não contar com um mínimo de 60 Contribuições Programáveis, para fins de cumprimento da carência estabelecida no artigo 15 para o recebimento do benefício de Aposentadoria Normal, será considerado o mínimo de 60 (sessenta) meses de vinculação ao Plano e que possua pelo menos 50 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo Único: No caso falecimento de Participante em Benefício Proporcional Diferido e não existindo Beneficiário(s) designado(s) pelo mesmo para recebimento do Pecúlio definido na Seção III do Capítulo IV deste Regulamento, o saldo da Conta Individual do Participante integrará o espólio.

■ Da Portabilidade

Sub-seção I - Da Cessão de Direitos e Obrigações do PLANO

Artigo 39 – O participante que contar com 3 (três) anos de vinculação ao SINPRORS PREVIDÊNCIA, tiver cancelada sua inscrição e desde que não esteja em gozo de benefício pelo PLANO, poderá requerer a portabilidade de seus direitos acumulados para outro plano de benefícios previdenciários.

§ 1º – Entende-se por direito acumulado para fins de portabilidade na data da cessação das contribuições do Participante, a totalidade do saldo da Conta Individual do Participante – CIP.

§ 2º – O valor a ser portado será apurado na data do requerimento e atualizado até a data da efetiva transferência de acordo com a variação da cota.

§ 3º – A Portabilidade não será concedida a Participantes Assistidos pelo Plano.

Artigo 40 – Manifestada pelo participante a opção pela portabilidade, através do protocolo do Termo de Opção, a FUNDAÇÃO CEEE elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará à entidade que administra o plano de benefícios receptor, indicada pelo Participante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do Termo de Opção.

§ 1º – A transferência dos recursos do SINPRORS PREVIDÊNCIA para o plano receptor, dar-se-á até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à data de fornecimento do Termo de Portabilidade pela FUNDAÇÃO CEEE.

§ 2º – A transferência dos recursos garantidores dos direitos acumulados do Participante do SINPRORS PREVIDÊNCIA é inalienável e de caráter irrevogável e irretratável, a partir da qual cessam todas as obrigações para com o participante.

Artigo 41 – No caso de opção pela portabilidade de Participante que tenha portado para o SINPRORS PREVIDÊNCIA, valores originários de outro plano de benefícios previdenciários, o valor transferido corresponderá ao definido no parágrafo 1º do artigo 39, acrescido do valor recepcionado devidamente atualizado pela variação da Cota.

Sub-seção II - Da Recepção de Direitos e Obrigações no PLANO

Artigo 42 – O participante que ingressar no SINPRORS PREVIDÊNCIA, poderá portar valor de direitos acumulados oriundos de outro plano de benefícios previdenciários, através do protocolo na FUNDAÇÃO CEEE do Termo de Portabilidade.

§ 1º – Os valores recepcionados em decorrência da portabilidade serão mantidos individualmente não compondo os direitos acumulados do Participante no SINPRORS PREVIDÊNCIA.

§ 2º – Os valores recepcionados serão convertidos em cotas na data do depósito em conta corrente da FUNDAÇÃO CEEE.

§ 3º – Para fins de apuração do benefício de Aposentadoria Normal, o valor portado será acrescido ao saldo da CIPB, definida no § 3º do artigo 16.

§ 4º – No caso de falecimento de participante, que tenha portado valor de direitos acumulados de outro plano de benefício previdenciários e que não possua dependentes beneficiários, o valor recepcionado em função de portabilidade será destinado ao espólio.

§ 5º – No caso de recursos oriundos de portabilidade e constituídos em plano de benefícios previdenciário administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar, será facultado ao participante optar por nova portabilidade, caso não tenha optado por resgatar estes recursos.

§ 6º – No caso de recursos oriundos de portabilidade e constituídos em plano de benefícios previdenciário administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, não poderão ser resgatados, mas será facultado ao participante optar por nova portabilidade.

Artigo 43– Compete ao Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE, com a anuência do Instituidor, a aprovação do Plano de Custeio SINPRORS PREVIDÊNCIA, por recomendação e apresentação da Diretoria Executiva, embasada em avaliação atuarial e parecer técnico do Atuário do SINPRORS PREVIDÊNCIA, sendo que o mesmo deverá ser submetido ao órgão competente, nos casos em que assim for exigido.

§ 1º – Independente do disposto no caput, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações dos encargos do SINPRORS PREVIDÊNCIA.

§ 2º - O custeio do SINPRORS PREVIDÊNCIA será independente de outros planos de benefícios ou de serviços administrados pela FUNDAÇÃO CEEE.

Artigo 44 – O Custeio do SINPRORS PREVIDÊNCIA será atendido pelas seguintes fontes de recursos:

I – Contribuições dos Participantes;

II – Rendimentos de aplicações do patrimônio;

III – Contribuições Específicas de Empregador, observada a legislação aplicável;

IV – Dotações Específicas de Empregador, observada a legislação aplicável.

Seção I

■ Da Contribuição Programada

Artigo 45 – Os Participantes deverão efetuar Contribuições Programáveis mensais ao SINPRORS PREVIDÊNCIA, de valor mínimo correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º - A Contribuição Programável será convertida em cotas na data do pagamento pelos Participantes.

§ 2º – O recolhimento das contribuições dar-se-á até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

§ 3º - A não observância do prazo previsto neste artigo para o recolhimento das contribuições devidas, sujeitará o Participante a multa penal correspondente a 1% (um por cento) ao mês, aplicada sobre o valor da contribuição mínima estabelecida no caput deste artigo e será destinada a cobertura das despesas administrativas do SINPRORS PREVIDÊNCIA.

Artigo 46 – Será facultado aos Empregadores dos Participantes do SINPRORS PREVIDÊNCIA, a realização de Contribuições Específicas e/ou Dotações Específicas em nome de seus empregados Participantes do SINPRORS PREVIDÊNCIA, realizada através do documento formal, sem que implique em compromissos do respectivo empregador para com o Plano de Benefícios SINPRORS PREVIDÊNCIA e da Fundação CEEE para com esse Empregador, salvo as disposições estabelecidas no Contrato de Aporte de Valores celebrado entre esses, com a anuência do Instituidor, observada a legislação aplicável.

§ 1º – A Contribuição Específica de Empregador será realizada mensalmente em valor e período estabelecido no Contrato de Aporte de Valores.

§ 2º – A Dotação Específica de Empregador será realizada em valores e épocas estabelecidos no Contrato de Aporte de Valores.

§ 3º – Os valores vertidos pelo Empregador, em nome do Participante, serão depositados na Conta Individual do Participante – CIP.

Artigo 47– Para fins de apuração dos compromissos do SINPRORS PREVIDÊNCIA para com os participantes, será mantida a Conta Individual do Participante – CIP, constituída em Cotas, onde serão creditados todos os valores vertidos pelo Participante ou em nome deste pelo respectivo Empregador.

Seção II

■ **Da Contribuição de Risco**

Artigo 48 – As contribuições de risco, exclusivas do participante que tenha optado pelas coberturas de risco, definidas na Seção V e Seção VI do Capítulo IV, tem caráter obrigatório e mensal e correspondem aos valores calculados atuarialmente, para cada participante, em função dos valores contratados e as características biométricas do mesmo.

§ 1º - Os valores das contribuições de risco, serão atualizados, anualmente, de acordo com as regras estabelecidas no contrato, podendo também sofrerem acréscimo em função da nova idade atingida pelo participante.

§ 2º - Ocorrendo inadimplência do participante quanto ao repasse das contribuições de risco, serão automaticamente suspensas as coberturas referentes.

§ 3º - O participante poderá reabilitar as coberturas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante a quitação das contribuições do mês vigente, readquirindo o direito às coberturas a partir desta data.

§ 4º - Transcorrido 90 (noventa) dias do vencimento da contribuição devida e não paga, o contrato será cancelado, sem que seja devido qualquer valor de benefício ou contribuições de risco já pagas.

§ 5º A contribuição de risco vertida ao SINPRORS PREVIDÊNCIA será repassada mensalmente a seguradora contratada, após deduzidos o custeio administrativo do PLANO.

Seção III

■ Da Contribuição Administrativa

Artigo 49 – A Contribuição Administrativa é a contribuição específica destinada a dar cobertura às despesas administrativas do SINPRORS PREVIDÊNCIA, não sendo nominal nem resgatável.

§ 1º – A Contribuição Administrativa será estabelecida no plano de custeio anual e será revista sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações dos encargos do SINPRORS PREVIDÊNCIA, desde que respeitados os limites legais.

§ 2º - A contribuição administrativa será debitada automaticamente, no final de cada mês, da Conta Individual do Participante.

Artigo 50 – As contribuições e os aportes destinados ao custeio do SINPRORS PREVIDÊNCIA, serão transformados em Cotas, que comporão a RESERVA, da seguinte forma:

§ 1º – Na data da efetivação do primeiro aporte de contribuições, para se obter a quantidade de Cotas de cada conta, o montante aportado será transformado em Cotas, sendo que cada R\$ 1,00 (um Real) corresponderá à uma Cota, cujo valor inicial será 1,000000 (um).

§ 2º - A partir da data da efetivação do primeiro aporte de contribuições, o valor da Cota será determinado verificando-se a variação patrimonial ocorrida entre o primeiro e o último dia do mês para apuração, com vigência no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 3º – A partir da data da efetivação do primeiro aporte de contribuições, o valor da Cota será atualizado mensalmente, com base na Data de Avaliação da Cota, de acordo com a metodologia definida no parágrafo anterior.

§ 4º – Para se obter o valor em Reais do saldo de qualquer conta expressa em Cotas, deverá ser multiplicada a quantidade de Cotas existentes na conta pelo valor da Cota vigente naquela data.

Artigo 51 – As despesas financeiras, diretas e indiretas, decorrentes da administração da RESERVA e de seus investimentos, serão deduzidas do retorno dos investimentos, observada a legislação aplicável ao SINPRORS PREVIDÊNCIA.

Artigo 52 – Os Participantes, os Assistidos e os Beneficiários Assistidos, ou seus representantes legais, fornecerão os dados e documentos exigidos periodicamente pela FUNDAÇÃO CEEE, necessários à manutenção dos benefícios previstos no SINPRORS PREVIDÊNCIA.

Parágrafo Único: A falta de cumprimento da exigência constante no caput deste artigo poderá resultar na suspensão do benefício, pelo período em que a exigência não for satisfeita, exceto se a impossibilidade de obtenção dos documentos não se der por ação ou omissão do Participante, Assistido, Beneficiários Assistidos ou representante legal.

Artigo 53 - As despesas administrativas cobertas pela Contribuição definida no artigo 49, correspondem ao custo de manutenção do SINPRORS PREVIDÊNCIA e emissão de informativos e documentos por meio eletrônico, exceto aqueles cuja obrigatoriedade de emissão por meio físico seja estabelecida em norma ou legislação.

Parágrafo Único: O participante poderá requerer procedimento diverso do previsto no caput, desde que assuma a cobertura dos custos decorrentes.

Artigo 54 – Quando o Participante ou Assistido não for considerado inteiramente responsável pelos seus atos na vida civil, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a FUNDAÇÃO CEEE pagará o respectivo benefício ao seu representante legal, o que desobrigará totalmente a FUNDAÇÃO CEEE quanto a sua obrigação em relação às parcelas pagas do benefício.

Artigo 55 – A FUNDAÇÃO CEEE disponibilizará, no máximo trimestralmente, a cada Participante ou Assistido, um extrato das contas a eles vinculadas, discriminando os valores creditados ou debitados naquelas contas no período referenciado.

Artigo 56 – No caso de extinção do SINPRORS PREVIDÊNCIA, proceder-se-á na forma que dispuser a legislação vigente.

Artigo 57 – O patrimônio do SINPRORS PREVIDÊNCIA é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou plano da FUNDAÇÃO CEEE, tendo sua contabilização identificada e segregada, para fins de verificação da

cobertura das suas obrigações.

Artigo 58 – Este Regulamento reger-se-á pelo Estatuto da FUNDAÇÃO CEEE, bem como pelas instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de administração da FUNDAÇÃO CEEE, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Artigo 59 – Os casos omissos deste Regulamento serão deliberados pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE.

Artigo 60 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da aprovação do SINPRORS PREVIDÊNCIA, pelo Órgão Governamental competente.



SINPRORS

P R E V I D Ê N C I A

www.sinprorsprevidencia.com.br

previdencia@sinprors.org.br

(51) 4009 2900

ATENDIMENTO AO PARTICIPANTE

0800 51 2596

Instituidores

SINPRO/RS
Sindicato Cidadão
www.sinprors.org.br

SINTAERS
sindicato em movimento

Gestor do Plano

 **FUNDAÇÃO CEEE**
PREVIDÊNCIA PRIVADA

Parceria Estratégica

 desde 1835
MONGERAL
seguros e previdência